



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
**Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais**  
Gabinete do Coordenador-Regional e Presidente da TRU-5ª Região

**ATA DA 8ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE  
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU**  
13/12/2011

Presidente: O Exmo. Sr. Desembargador Federal **Geraldo Apoliano**  
Secretária: Bel(a). Vânia Regina Pinto de Carvalho

Às catorze horas do dia treze do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, na sala de reuniões do 15º andar do Edifício sede do TRF-5ª Região, localizado à rua Martin Luther King, s/n, bairro do Recife, Cais do Apolo, Recife/PE, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Geraldo Apoliano, Presidente, declarou aberta a oitava sessão ordinária da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região. Presentes os Exmos. Srs. Juízes Federais Francisco Roberto Machado (por videoconferência), Carlos Rebelo Júnior, Paulo Machado Cordeiro (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Janilson Bezerra de Siqueira, Joana Carolina Lins Pereira, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Marcus Vinícius Parente Rebouças (por videoconferência). Iniciados os trabalhos, a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região passou ao julgamento dos processos em pauta.

**Ordem 01: Processo: 0508114-94.2009.4.05.8400**  
**Matéria: Direito Processual Civil. Recursos. Embargos de Declaração Prequestionadores.**

**Relator(a): Juiz Federal Carlos Rebelo Júnior Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração em incidente de uniformização e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Francisco Roberto Machado (por videoconferência), Carlos Rebelo Júnior, Paulo Machado Cordeiro (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Janilson Bezerra de Siqueira, Joana Carolina Lins Pereira, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Marcus Vinícius Parente Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano.

**Ordem 02: Processo: 0501439-23.2006.4.05.8303 Matéria: Reclamação. Honorários advocatícios. Enunciado 05/TRU.**

**Relator(a): Juiz Federal Francisco Roberto Machado Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer da Reclamação, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Francisco Roberto Machado (por videoconferência), Carlos Rebelo Júnior, Paulo Machado Cordeiro (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Janilson Bezerra de Siqueira, Joana Carolina Lins Pereira, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Marcus Vinícius Parente Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano.

**Ordem 03: Processo: 0501774-61.2009.4.05.8101**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5<sup>a</sup> REGIÃO  
Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais  
Gabinete do Coordenador-Regional e Presidente da TRU-5<sup>a</sup> Região

**ATA DA 8<sup>a</sup> SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE  
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5<sup>a</sup> REGIÃO-TRU**  
13/12/2011

**Matéria:** Aplicação do prazo decadencial do artigo 103-a da lei 8.213/91 aos benefícios assistenciais. Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal para fins de aplicação do prazo decadencial do artigo 103-A da Lei 8.213/91 aos benefícios assistenciais.

**Relator(a): Juiz Federal Francisco Roberto Machado Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5<sup>a</sup> Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Francisco Roberto Machado (por videoconferência), Carlos Rebelo Júnior, Paulo Machado Cordeiro (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Janilson Bezerra de Siqueira, Joana Carolina Lins Pereira, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Marcus Vinícius Parente Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano.

**Ordem 04: Processo: 0505655-09.2010.4.05.8102 Matéria: Pedido de Uniformização Regional. Processual Civil e Previdenciário. Prescrição do Fundo De Direito. Ocorrência. Situação Fática. Benefício Assistencial. Preenchimento dos Requisitos. Termo Inicial. Ajuizamento da Ação. Relator(a): Juiz Federal Carlos Rebelo Júnior Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5<sup>a</sup> Região decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, do voto condutor e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para determinar que a 2<sup>a</sup> Turma Recursal do estado do Ceará proceda a adequação do julgado ao decidido, uniformizando a jurisprudência no sentido de reconhecer a prescrição e determinar, quanto aos efeitos financeiros, o pagamento dos valores atrasados a partir do ajuizamento da ação, quando decorridos mais de cinco anos entre o requerimento administrativo e o ajuizamento da ação. Vencidos quanto ao fundamento do pagamento dos atrasados os Exmos. Srs. Juízes Federais Carlos Rebelo Júnior (Relator) e Paulo Machado Cordeiro. Lavrará o acórdão a Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Francisco Roberto Machado (por videoconferência), Carlos Rebelo Júnior (Relator), Paulo Machado Cordeiro (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Janilson Bezerra de Siqueira, Joana Carolina Lins Pereira, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Marcus Vinícius Parente Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano.

**Ordem 05: Processo: 0500029-74.2008.4.05.8103 Matéria: Previdenciário. Aposentadoria por invalidez decorrente de conversão de Auxílio Doença. Benefício concedido antes da CF/1988. Prescrição. Revisão do Benefício. Incidência da Súmula 260 do extinto TFR. Reflexos na revisão prevista pelo Art. 58 do ADCT. Relator(a): Juiz Federal Paulo**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5<sup>a</sup> REGIÃO  
**Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais**  
Gabinete do Coordenador-Regional e Presidente da TRU-5<sup>a</sup> Região

**ATA DA 8<sup>a</sup> SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE  
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5<sup>a</sup> REGIÃO-TRU**  
13/12/2011

**Machado Cordeiro Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5<sup>a</sup> Região decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para determinar que a 1<sup>a</sup> Turma Recursal do estado do Ceará proceda a adequação do julgado ao decidido, prevalecendo entendimento da Turma Recursal de Pernambuco, uniformizando a jurisprudência no sentido da certificar o direito do autor, bem como condenar o INSS a promover a revisão do benefício concedido ao autor, desta feita aplicando, a contar da data da propositura da ação, o índice integral no reajustamento do benefício de origem (auxílio-doença), com os devidos reflexos (benefício em manutenção - invalidez), de acordo com o estabelecido na Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, respeitada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a cinco anos, e ao pagamento dos valores atrasados, respeitada a prescrição quinquenal. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Francisco Roberto Machado (por videoconferência), Carlos Rebelo Júnior, Paulo Machado Cordeiro (Relator, por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Janilson Bezerra de Siqueira, Joana Carolina Lins Pereira, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Marcus Vinícius Parente Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 06: Processo: 0502877-19.2008.4.05.8302 Matéria: Litigância de má-fé. Planilha com informações contrárias aos documentos da causa. Direito Processual. Art. 14, § 1º da Lei 10.259/2001. Relator(a): Juíza Federal Helena Delgado R. Fialho Moreira Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 5<sup>a</sup> Região decidiu, em questão de ordem, inadmitir a sustentação oral do patrono em razão da matéria ser de ordem estritamente processual e, no mérito, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Francisco Roberto Machado (por videoconferência), Carlos Rebelo Júnior, Paulo Machado Cordeiro (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Janilson Bezerra de Siqueira, Joana Carolina Lins Pereira, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Marcus Vinícius Parente Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 07: Processo: 0507568-94.2008.4.05.8102 Matéria: Benefício assistencial. Interpretação extensiva do art. 34, parágrafo único da lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso). Divergência entre turmas. Questão de ordem nº 23 da TNU. Relator(a): Juíza Federal Helena Delgado R. Fialho Moreira Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5<sup>a</sup> Região decidiu, por unanimidade, aplicando o entendimento da questão de ordem nº 23 da TNU, não conhecer do pedido de uniformização,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais  
Gabinete do Coordenador-Regional e Presidente da TRU-5ª Região

**ATA DA 8ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE  
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU**  
13/12/2011

para determinar o sobrerestamento do feito na Turma Recursal de origem, até julgamento da repercussão geral reconhecida pelo STF no RE 580.963/PR, competindo à 1ª Turma Recursal do Ceará proceder à adequação do julgado, se for o caso, após o respectivo julgamento pela Corte suprema, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Francisco Roberto Machado (por videoconferência), Carlos Rebello Júnior, Paulo Machado Cordeiro (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Janilson Bezerra de Siqueira, Joana Carolina Lins Pereira, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Marcus Vinícius Parente Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano.

**Ordem 08: Processo: 0509071-03.2006.4.05.8400 Matéria: Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal. Servidor Público Federal. Contagem de tempo de serviço celetista prestado a sociedade de economia mista para todos os fins. Anuênios. Impossibilidade. Contagem apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade.**

**Relator(a): Juíza Federal Helena Delgado R. Fialho Moreira Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para manter o acórdão proferido pela Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Francisco Roberto Machado (por videoconferência), Carlos Rebello Júnior, Paulo Machado Cordeiro (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Janilson Bezerra de Siqueira, Joana Carolina Lins Pereira, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Marcus Vinícius Parente Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano.

**Ordem 09: Processo: 0503459-67.2009.4.05.8501 Matéria: Constitucional, Administrativo e Processual Civil. Pedido de Uniformização. Gratificação. GDIBGE. Servidor Público Inativo. Divergência entre Turmas Recursais da Região. Conhecimento do Incidente. Princípio da Isonomia. Gratificação sem característica de generalidade. Violação da igualdade não configurada. Relator(a): Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para determinar que a Turma Recursal do estado de Sergipe proceda a adequação do julgado ao decidido, prevalecendo entendimento das Turmas Recursais de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
**Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais**  
Gabinete do Coordenador-Regional e Presidente da TRU-5ª Região

**ATA DA 8ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE  
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU**  
13/12/2011

Pernambuco e Rio Grande do Norte, uniformizando a jurisprudência no sentido da caracterização da GDIBGE como verba pro labore faciendo, sem caráter de generalidade, não extensível aos servidores inativos na mesma pontuação concedida aos servidores em atividade. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Francisco Roberto Machado (por videoconferência), Carlos Rebelo Júnior, Paulo Machado Cordeiro (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Janilson Bezerra de Siqueira, Joana Carolina Lins Pereira, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Marcus Vinícius Parente Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 10: Processo: 0509566-06.2008.4.05.8100 Matéria: Pedido de Uniformização Regional. Processual Civil e Previdenciário. Laudo Pericial. Fixação da data do início do benefício. Reexame de prova. Enunciado Nº 7 da Súmula de Jurisprudência do STJ. Ausência de similitude fática. Relator(a): Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Francisco Roberto Machado (por videoconferência), Carlos Rebelo Júnior, Paulo Machado Cordeiro (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Janilson Bezerra de Siqueira, Joana Carolina Lins Pereira, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Marcus Vinícius Parente Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 11: Processo: 0502233-94.2008.4.05.8102 Matéria: Incidente de Uniformização Regional Interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Benefício por Incapacidade(LOAS). Acórdão que confirma sentença que concedeu o LOAS, considerando a incapacidade total e temporária do autor(1 – um – ano). Acórdão paradigma que nega a concessão do LOAS, ante a incapacidade parcial da autora. Acórdão paradigma que menciona, em sua ementa, a incapacidade temporária. Dado da realidade não usado como fundamento para a decisão paradigma. Ausência de similitude. Nova redação do art. 20 da lei no. 8.742/93. Relator(a): Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Francisco Roberto Machado (por videoconferência), Carlos Rebelo Júnior, Paulo Machado Cordeiro (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Janilson Bezerra de Siqueira, Joana Carolina Lins Pereira, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Marcus Vinícius Parente Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais**  
Gabinete do Coordenador-Regional e Presidente da TRU-5ª Região

**ATA DA 8ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE  
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU**  
13/12/2011

Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 12:** Processo: 0501316-17.2009.4.05.8401  
**Máteria:** Pedido de Uniformização Regional de Jurisprudência. Tempestividade e divergência de entendimento entre Turmas Recursais da 5ª Região da Justiça Federal comprovadas. Conhecimento. Previdenciário. Aposentadoria por idade rural. Segurado especial. Data de início do benefício (DIB) e termo inaugural dos correspondentes efeitos financeiros. Satisfação dos pressupostos fático-jurídicos. Comprovação superveniente na esfera judicial. Cumprimento dos requisitos quando do requerimento administrativo. Retroação à data da postulação administrativa. Possibilidade. Inteligência do art. 49, ii, da lei nº 8.213/1991 (PBPS). Enunciado nº 4 desta Turma Regional de Uniformização.

**Precedentes da TNU. Relator(a): Juiz Federal Marcus Vinícius Parente Rebouças Decisão:**  
A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, conhecer do pedido de uniformização e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para determinar que a Turma Recursal do estado do Rio Grande do Norte proceda a adequação do julgado ao decidido, prevalecendo o entendimento da Turma Recursal de Pernambuco, uniformizando a jurisprudência no sentido de que satisfeito pelo segurado especial os requisitos legais para concessão de aposentadoria por idade rural na data do requerimento administrativo (DER), referida data será o termo inicial da concessão do benefício (DIB) e do cômputo dos efeitos pecuniários pertinentes, na forma do art. 49, II, da Lei nº 8.213/1991 (PBPS), ressalvada a fluência da prescrição progressiva sobre as parcelas vencidas, ainda que a demonstração do preenchimento dos pressupostos fáticos e jurídicos para a obtenção da jubilação só se dê em sede de superveniente demanda judicial. Vencidos, tanto na preliminar de admissibilidade como no mérito, os Exmos. Srs. Juízes Carlos Rebelo Júnior, Janilson Bezerra de Siqueira e Flávio Roberto Ferreira de Lima, que votaram tanto no sentido do não-conhecimento, como da denegação do provimento. A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, outrossim, por unanimidade, remeter os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, para exame do incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, sede na qual deverá ser, ao final, apreciada a matéria atinente aos honorários sucumbenciais. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Francisco Roberto Machado (por videoconferência), Carlos Rebelo Júnior, Paulo Machado Cordeiro (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Janilson Bezerra de Siqueira, Joana Carolina Lins Pereira, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Marcus Vinícius Parente Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 13:** Processo: 0505365-68.2008.4.05.8100 **Máteria:** Previdenciário. Desaposentação. Aposentadoria por tempo de serviço. Transformação em aposentadoria por Idade.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
**Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais**  
Gabinete do Coordenador-Regional e Presidente da TRU-5ª Região

**ATA DA 8ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE  
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU**  
13/12/2011

**Relator(a): Juiz Federal Marcus Vinícius Parente Rebouças Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, suspender o conhecimento e julgamento do Incidente de Uniformização Regional até que o Supremo Tribunal Federal delibere definitivamente a respeito da matéria atinente à “desaposentação”, no contexto do RE nº 661.256, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Francisco Roberto Machado (por videoconferência), Carlos Rebelo Júnior, Paulo Machado Cordeiro (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Janilson Bezerra de Siqueira, Joana Carolina Lins Pereira, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Marcus Vinícius Parente Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente da TRU, Desembargador Geraldo Apoliano, externando agradecimentos aos presentes, salientou a importância dos Juizados Especiais Federais e as dificuldades enfrentadas por todos que aqueles que os integram, e, congratulando-os pela dedicação, deu por encerrada a sessão. Recife, 13 de dezembro de 2011.

Desembargador Federal **Geraldo Apoliano**  
Presidente da TRU-5ª Região

Vânia R. P. de Carvalho  
Secretária